



Morungaba-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 1.045, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

[\(Vide Lei Municipal nº 1.158, de 2006\)](#)

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba a participar do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito das Frutas.

Eu, Profª Maria Cecília Pretti Rossi, **Prefeita Municipal da Estância Climática de Morungaba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 512ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2003, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município da Estância Climática de Morungaba, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal do Polo Turístico do Circuito das Frutas, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de Governo, ou privadas;
- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Pólo Turístico do Circuito das Frutas;
- prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

Art. 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido nas leis orçamentárias, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de dezembro de 2003.

Profª Maria Cecília Pretti Rossi

Prefeita Municipal

Dr. Luis Fernando de Camargo

Diretor dos Negócios Jurídicos

Publicada e afixada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de dezembro de 2003.

Marília Leite Rodrigues Frederico

Chefe da Seção de Expediente

* Este texto não substitui a publicação oficial.